



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.297, DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a disponibilização de informações acerca das faltas ao trabalho dos profissionais da educação.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a disponibilização de informações acerca das faltas ao trabalho dos profissionais da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B É assegurado o direito de acesso a informações sobre a gestão da educação básica e superior ofertada em instituições públicas.

Parágrafo único. O poder público, na sua esfera de competência, deverá disponibilizar, nos sítios na internet e com dados anonimizados, informações administrativas acerca das faltas ao trabalho dos profissionais da educação, com indicação de data e motivação das ocorrências e desagregação por estabelecimento de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado aos entes federados o prazo de 180 (cento e oitenta dias), após essa data, para cumprimento do disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O absenteísmo docente gera custos diretos e indiretos que produzem impactos negativos no aprendizado dos alunos e desafios cotidianos na gestão da educação pública. Porém, na literatura brasileira, há carência de



* c d 2 3 0 7 0 8 6 6 7 5 0 0 *

análises sobre as causas do absenteísmo docente, em especial porque há escassez de dados confiáveis e em larga escala sobre as faltas ao trabalho dos professores, assim como dos demais profissionais da educação.

Um estudo publicado em 2021, por Priscila Tavares e Lucas Honda, utilizou informações administrativas da rede de ensino do Estado de São Paulo, Censo Escolar e Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp) para analisar a extensão do absenteísmo docente na rede estadual paulista. Com base nas estatísticas a que tiveram acesso, os autores concluíram que, na instituição mediana, 71% dos professores ausentaram-se pelo menos uma vez ao trabalho e 26 dias letivos foram perdidos no ano letivo de 2007. Segundo o estudo, as regras informais e o ambiente institucional exercem grande influência sobre as faltas. Os autores afirmam:

Os resultados mostram que as faltas estão associadas a problemas de saúde, ao custo de oportunidade e as chances de ser punido. Unidades escolares com alunado mais pobre e más condições de trabalho sofrem mais com as ausências. Há evidências de que o ambiente institucional afete a decisão de faltar. Efeitos heterogêneos mostram que políticas para reduzir o absenteísmo devem levar em conta o perfil da escola e do professor¹.

As informações desagregadas por escola permitem explorar se há fatores mais associados ao absenteísmo, a exemplo das características de infraestrutura e recursos pedagógicos das escolas. Conforme o estudo, “escolas que oferecem boas instalações e condições de conservação e limpeza, bem como acesso a espaços/recursos pedagógicos, apresentam número médio de faltas mais baixo”.

Resta evidente que o desenho de políticas públicas eficazes para minimizar esse problema passa, necessariamente, por compreendê-lo melhor. Identificar e sistematizar causas e fatores associados a altos níveis de

¹ [Absenteísmo docente em escolas públicas paulistas: dimensão e fatores associados.](#)



absenteísmo oferecem ao gestor a possibilidade de planejar ações específicas, desenhar estratégias para melhorar o clima organizacional e estimular os membros da comunidade escolar a participarem da solução.

Vale ressaltar que a Câmara aprovou, em agosto de 2023, um Projeto de Lei que trata da transparência de informações relativas ao sistema de ensino (PL 2725/2022), o qual encontrava-se em tramitação no Senado Federal quando da apresentação deste Projeto de Lei. O texto aprovado pela Câmara, entretanto, não tratava de dados relativos ao absenteísmo nas redes de ensino.

Importante destacar, ainda, que o texto proposto determina que as informações sejam disponibilizadas de forma anonimizada, uma vez que o objetivo do Projeto não é constranger profissionais de educação, mas obter informações que possam ser úteis no desenho de políticas eficazes para enfrentar o problema do absenteísmo nas redes públicas de ensino.

Nesse sentido, a proposta que ora apresentamos promove transparência na gestão da educação pública, cria um ambiente de prestação de contas, que exige responsabilidade das autoridades e incentiva o controle social, além de subsidiar a adoção de medidas proativas para evitar altos níveis de absenteísmo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA



* C D 2 3 0 7 0 8 6 6 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**
Art. 4º-B

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220;9394>

FIM DO DOCUMENTO